



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2025

De um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES - IMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.515/0001-03, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. Marcos Willian dos Santos Fórneas, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, SUELI GARCIA BONATO RAMOS 33066051668, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.430.742/0001-15, com sede à Rua Doutor Emerick nº 74/ ap 101 representada por Sueli Garcia Bonato Ramos, CPF: 330.660.516-68, Residente à Rua Doutor Emerick nº 74/ ap 101, Bairro Santo Antônio, Viçosa/MG, CEP 36570-442, Tel. 31 99582-9819/ 31 99431-9173, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 11/2025, Dispensa de valor nº 05/2025 nos termos da Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a entrega de coffe break para o instituto. Os itens homologados para a empresa estão apresentados na tabela abaixo:

QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.872	UN	Salgados Assados: Pastel assado de frango, Pastel assado de ricota, Empadinha de frango ,Mini quiche de frango com alho poró, Mini quiche calabresa, Esfirra de frango, Esfirra de pizza, Pão de queijo.	005.000.033	R\$0,75	R\$1.404,00
2.664	UN	Salgados Fritos: Coxinha com catupiry, Quibe, Croquete de milho, Travesseirinho de presunto e queijo, Bolinha de queijo, Bolinho de calabresa, Enroladinho de salsicha frito, Risole de milho, Risole de carne, Risole de pizza, Pastel de angu.	005.000.034	R\$0,75	R\$1.998,00
1.232	UN	Mini sanduiche (tipo frião): contendo: pão de Batata, frango, mussarela, cenoura, alface e tomate.	005.000.035	R\$0,93	R\$1.127,16
48	KG	Tortas: contendo torta de Suflair, Galak, Prestigio, Morango, Limão, Bombom com nozes, Quatro leites, Abacaxi com coco,	005.000.037	R\$50,00	R\$2.400,00



		Churros.			
11	UN	Bolo de 450 gr: (bolo simples, bolo de cenoura, bolo formigueiro, bolo de laranja, broa de fubá).	005.000.038	R\$28,00	R\$308,00
36	UN	Sucos: Em caixa de 1 litro contendo sabores tipo: sabores uva, pêssego, goiaba e laranja.	006.000.014	R\$7,00	R\$252,00
30	UN	Refrigerantes: Em garrafas de 2 litros contendo extrato de guaraná.	006.000.012	R\$13,00	R\$390,00
24	UN	Refrigerantes: Em garrafa de 2 litros contendo extrato de cola.	006.000.013	R\$14,00	R\$336,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONTRATADO:

- Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 05/2025
- Garantir a entrega na data e horário estabelecidos;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

II - Compete ao Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS:

- Designar um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- Realizar os pedidos em até 24 horas antes do horário estabelecido para a entrega.
- Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avançadas e com as normas vigentes.

Parágrafo único: Fica designada a servidora do instituto: PATRÍCIA DE CAMPOS SILVA, matrícula IMAS nº 180 para a função de **fiscal** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de R\$ 8.215,16 (oito mil duzentos e quinze reais e dezesseis centavos).



§ 1º. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o período de atraso juros de poupança e correção monetária de acordo com o índice IPCA-E vigente.

§ 2º. A remuneração devida em razão da prestação de serviço será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária de código: 04.122.0001.6.003.3390-30.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando em 25/02/2025 e encerrando em 31/12/2025 ressalvado o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação de serviço;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do INSTITUTO,
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;



- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO

Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Caso considerado o desequilíbrio econômico financeiro por alguma das partes, será realizada a recomposição do econômico-financeiro.

§ 1º. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, e será realizada em até 30 dias do pedido formal, sendo concedida em caso comprovado de desequilíbrio.

§ 2º. O pedido formal de reequilíbrio deverá ser protocolado contendo, pelo menos:

- a) Documento comprobatório da alteração dos custos do serviço;
- b) Percentual ou índice solicitado para o reequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, “b”, não transfere ao INSTITUTO a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.



§ 1º. Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na CLÁUSULA QUARTA, responderá o INSTITUTO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade para os fins de Direito.

Viçosa, 25 de fevereiro de 2025.

MERCOS WILLIAN DOS SANTOS FÓRNEAS

CPF: 043.149.706-00

PRESIDENTE DO IMAS - CONTRATANTE

SUELI GARCIA BONATO RAMOS

CPF: 330.660.516-68

CONTRATADO